Seminário de Relações Humanas no Trabalho Relações de Trabalho - Novos Paradigmas

Alunos:

John – Daniel – Aline – Heitor – Alexsandro – Guilherme – Davi Curso: Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - TADS

1. CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO

"A Globalização é um processo que acontece em escala global que consiste na integração de caráter econômico, social, cultural e político entre países distintos. Alguns estudiosos consideram a chegada dos europeus ao território brasileiro como uma prévia do processo de globalização que conhecemos hoje. Entretanto, o consenso é que somente a partir da década de 1990 que a Globalização passou a ter um maior impacto na economia brasileira.

A globalização foi concebida para que os países desenvolvidos eliminassem a dificuldade de acessar novos mercados em países subdesenvolvidos, tendo em vista que o consumo interno do país estava saturado.

O ponto de maior influência da globalização no Brasil foi a partir do governo de Itamar Franco (1992-1995) que prosseguiu no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) com a adoção de um modelo econômico que visava à mínima intervenção do Estado na economia, chamado de Neoliberalismo. Com isso, intensificou-se o processo de privatizações das empresas estatais e a intensa abertura para o capital externo.

Com a abertura de capitais, houve maior inserção das indústrias e companhias multinacionais no Brasil. Elas aqui se instalaram para ampliar o seu mercado consumidor e para buscar mão de obra barata e maior acesso às matérias-primas. Isso acarretou uma maior produção de emprego, porém com condições de trabalho ainda mais precárias. O intuito das empresas era driblar os impostos alfandegários e

diminuir os custos de produção - uma vez que a mão de obra em países subdesenvolvidos como o Brasil costuma ser mais barata que nos países desenvolvidos.

Em linhas gerais, o que se pôde observar com a Globalização do Brasil foi a construção de uma contradição: de um lado, o aumento de emprego e a produção e venda de maior número de aparelhos tecnológicos, já do outro, o aumento da precarização do trabalho e da concentração de renda, sobretudo nos anos 1990 e início dos anos 2000.

1.1 CONSEQUÊNCIAS DA GLOBALIZAÇÃO

Positivas:

- Comunicação mundial integrada entre as empresas multinacionais e transnacionais que contribuíram para o avanço do processo de globalização, essas empresas difundem suas tecnologias, o que permite que a população tenha mais conhecimento e se desenvolva cultural e economicamente. Culturalmente, o país acaba recebendo influências de outros países, absorvendo alguns de seus costumes e tradições. Economicamente, o país tem mais mercado para seus produtos e tem acesso a recursos que permitem que os mesmos melhorem; as indústrias têm maior reconhecimento e assimilam formas de diminuir seus gastos e aumentar os lucros; etc.
- Globalização nos trouxe a criação da tecnologia, inovação das marcas, evolução dos meios de comunicação e transporte, tendências de moda, rapidez da internet, mas muitas pessoas não têm acesso a esses fatores e algumas ainda não sabem o que é internet (60% das pessoas do planeta 4 bilhões, de acordo com o *digitaltrends.com*).

Negativas:

- A principal consequência negativa é a dominação que os países desenvolvidos (que possuem a tecnologia) exercem sobre os menos desenvolvidos.
- Afeta o mercado de trabalho, pois funções antes realizadas por humanos vêm sendo automatizadas (realizadas por máquinas), o que faz milhares de pessoas perderem seus empregos.
- A concorrência dos novos fatores econômicos fica alterada, ou seja, os novos países industrializados estão concorrendo no mercado internacional com produtos similares aos das grandes potências, a um preço mais acessível;
- Aumento do desemprego e violência;
- Constata-se que nos próprios países desenvolvidos, há um índice de exclusão das classes sociais mais baixas. A diferença entre as classes sociais de todo o mundo está sendo muito afetada

pela globalização e pela ganância do homem em querer globalizar tudo, e não se preocupar em primeiro tentar acabar com os problemas sociais.

• A maioria dos países do terceiro mundo continuam como meros exportadores de matériaprima ou de alguns poucos produtos primários. Com economias debilitadas, incapazes de competir com igualdade no mercado global."

2. REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

Dois fortes concorrentes no mundo organizacional são o Fordismo e o Toyotismo. No texto de Maurício Crespo Rangel, denota-se e detalha-se muito o método Toyotista na estruturação produtiva de uma empresa em detrimento do Fordismo.

O que acontece é que o Toyotismo é muito mais avançado em termos de adaptação no mercado global enquanto que o Fordismo detém-se em sua rigidez estrutural; levando a mais falências e contribuindo para crises como a de '29 e '70.

O Toyotismo também contribui com crises econômicas, pois gera o desemprego tecnológico e flutuações na contratação de empregados de terceirizadas. Nessa modalidade se tem um núcleo de funcionários polivalentes; podendo atuar em diversas áreas da empresa.

No Toyotismo toma-se como bases fundamentais:

- a. Trabalho em equipe (geralmente do núcleo fixo de funcionários).
- b. O processo de aperfeiçoamento *kaizen*. Mudanças minimalistas sugeridas, também, pelos trabalhadores. Diferentemente dos EUA.
- c. O método *just in time*, onde o limite de estoque é muito próximo do limite da demanda. E depende diretamente dela. Oposto do Fordismo.

A flutuação no número de trabalhadores é diretamente proporcional a flutuação da demanda.

Apesar de ainda presentes no mercado mundial, empresas Fordistas estão perdendo espaço. O acúmulo de produção obriga a empresa a baixar os preços de um produto. Por outro lado a escassez desse produto faz com que o preço decole. De uma forma ou de outra, alguém sempre sai no prejuízo. O fordismo necessita de estabilidade em ambos os lados da corda (entre oferta e demanda).

Uma analogia objetiva dessas diferenças pode ser exemplificada com a comparação da teoria gravitacional de Newton e a teoria da Relatividade de Einstein.

Com a teria de Newton consegue-se (calcular como) chegar a lua. Mas há lugares no universo que só podem ser alcançados (calculados) pela teoria da Relatividade.

3. OS NOVOS CONCEITOS DE EMPREGADO E EMPREGADOR

Num mundo como o de hoje, as coisas evoluem em um ritmo muito rápido e assim como a ciência evolui, os modos de produção e as relações comerciais mudam também, no que antes se tinha majoritariamente a relação de emprego, no qual se fazia necessária requisitos como pessoa física, subordinação e pagamento de salário, hoje se tem vários tipos de relações de trabalho, sejam elas autônomas ou de emprego, ou até mesmo de uma mistura dessas duas.

E cada vez mais esses novos tipos de relações no trabalho estão exigindo do direito do trabalho uma posição que as contemple. Acredita-se que a contraposição do trabalho subordinado e o trabalho autônomo tenha acabado e essas atuais relações de trabalho já estão por receber uma tipologia adequada denominada trabalho coordenado ou trabalho parassubordinado, tendo tutela superior ao trabalho autônomo e inferior ao trabalho subordinado.

Nesse contexto, são criadas outra formas de trabalho como o teletrabalho, fazendo com que o indivíduo não precise estar presente na empresa para poder realizar serviços para ela, diferente de trabalho em domicílio e utilizando-se de meios tecnológicos para controlar, tendo como principal característica a parassubordinação.

4. A PARASSUBORDINAÇÃO

A parassubordinação pode ser conceituada como um contrato de colaboração coordenada e continuada, em que o prestador de serviços colabora à consecução de uma atividade de interesse da empresa, tendo seu trabalho coordenado conjuntamente com o tomador de serviços, numa relação continuada ou não eventual. (AMANTHÉA, 2008, p. 43). A parassubordinação se localiza entre o trabalho subordinado e o autônomo, não se encaixando completamente em nenhum desses.

As características desse tipo de trabalho são: a coordenação, a continuidade e a pessoalidade.

No Brasil, a parassubordinação ainda não foi regulamentada, no entanto é nítida a existência de diversas modalidades de trabalho que não se enquadram nem na subordinação jurídica nem tampouco no trabalho autônomo. É imperativo que a parassubordinação seja incorporada em seu conceito as normas de Direitos trabalhistas, visto que a defesa daqueles que dela necessitam atualmente não pode ser devidamente realizada.

5. A TERCEIRIZAÇÃO

Uma forma emergente de trabalho é a terceirização, que se caracteriza pela "flexibilização do trabalho", ou seja, nessa modalidade de trabalho são admitidas exceções; tais que podem ser exteriorizadas por meio das delegações de algumas atividades, geralmente específicas, de uma empresa para terceiros.

A questão principal dessa forma de emprego - que vem crescendo - é a responsabilidade trabalhista entre a empresa, a cedente de *mão de obra* e o trabalhador. Alguns países regulamentaram o trabalho terceirizado: França, Bélgica, entre outros. Entretanto, outros proíbem e aderem a ideia do código trabalhista francês, ditando que qualquer operação econômica que cause prejuízo ao trabalhador ou frustre a aplicação da lei, será proibida, salvo em alguns países que flexibilizaram esse código de acordo com sua realidade.

No brasil, por mais que ainda seja frágil a abordagem à matéria, é previsto em lei, hipóteses em que é permitida tal forma de trabalho. A própria CLT, expressamente, estimula essa terceirização no meio corporativo, no entanto, são muitos os debates jurisprudenciais que tentam definir a matéria, visando uma estabilidade legislativa sobre este assunto.

6. A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS NA TERCEIRIZAÇÃO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS – >No âmbito da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, não basta a regularidade da terceirização, há que se perquirir sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada durante a vigência do contrato de trabalho. O tomador de serviços, ainda que Ente da Administração Pública, é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas do empregado adquiridos diante do trabalho que para ele é executado em cumprimento de contrato estabelecido com terceiro, sendo-lhe atribuída a **culpa in eligendo** e **a culpa in vigilando**. Se o real empregador for inadimplente nas suas obrigações trabalhistas, deve o beneficiário dos serviços prestados responder subsidiariamente quanto a estas obrigações, conforme determina o inciso IV, do Enunciado 331, do TST".

Solidária – fraude - > Na causa da fraude será considerado nulo de pleno direito os atos relativos à "Terceirização". O terceiro que participou da fraude, responderá como base no art. 942 do código civil.

"Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação."

Solidária em todos os casos -> Jorge Luiz Souto, defende a responsabilidade solidária do tomador e do prestador de serviços em todos os casos de descumprimento à legislação trabalhista.

Propõe o abandono do elemento culpa, quer in eligendo ou in vigilando, atraindo a noção de culpa objetiva decorrente da responsabilidade civil prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

BIBLIOGRAFIA

http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/globalizacao-no-brasil.htm

http://globalizacao.org/globalizacao-causas-e-consequencias.htm

http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/historia-do-brasil/globalizao-e-

neoliberalismo

http://www.blogbrasil.com.br/entenda-mais-sobre-a-globalizacao-e-suas-consequencias/

http://www.infoescola.com/economia/globalizacao-e-neoliberalismo/

 $\underline{http://laurocampos.org.br/2008/05/a-globalizacao-neoliberal-no-brasil-o-avanco-do-neoliberal-no$

agronegocio-e-o-papel-da-administracao-publica/

http://brainly.com.br/tarefa/4582636